



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO V - NÚMERO 201 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2011

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 309/2011

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 3561/2011,

R E S O L V E:

Declarar vago o cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal do Egrégio Tribunal, ocupado pelo servidor Pedro Valente Lima Filho, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável, com efeitos a partir de 22 de novembro de 2011, nos termos do disposto no art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 23 de novembro de 2011.

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 310/2011

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo TRT 18ª nº 2737/2011,

RESOLVE:

Retificar a Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 308/2011, no tocante ao número do Processo Administrativo e ao nome da servidora ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, redistribuído para o Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, conforme a seguir:

ONDE SE LÊ: "Processo Administrativo TRT 18ª nº 437/2011", LEIA-SE: "Processo Administrativo TRT 18ª nº 2737/2011";

ONDE SE LÊ: "REGINA CÉLIA OLIVEIRA CASTRO", LEIA-SE: "REGINA CÉLIA OLIVEIRA SERRANO".

Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 22 de novembro de 2011.

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 311/2011

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear a candidata abaixo nominada, aprovada em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação, e cuja origem da vaga se especifica.

Nome do Candidato: JORDANA ROCHA MARTINS BUENO

Origem da Vaga: Vacância do cargo ocupado pelo servidor PEDRO VALENTE LIMA FILHO

Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 23 de novembro de 2011.

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador-Presidente

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2011 - SRP

Registro de Preços para eventual fornecimento de equipamentos de segurança para atender as necessidades deste Tribunal, conforme as especificações e condições do Anexo I do Edital.

Data da Sessão: 06/12/2011, às 14:00 horas

O edital encontra-se na Internet nos endereços: www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br

Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.

Maísa Bueno Machado

Pregoeira

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29 nº 1403 Setor Bueno, CEP: 74215-901, Goiânia-GO

PORTARIA 5ª VT/GOIÂNIA-GO Nº 004/2011

A juíza TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a orientação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de que cabe ao juiz promover a realização semanal de audiências de conciliação na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição (art. 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho);

CONSIDERANDO o Projeto de Conciliação em Ação, instituído no TRT da 18ª Região, que tem por finalidade a busca pela solução pacífica dos conflitos;

CONSIDERANDO os princípios basilares do processo do trabalho, em especial, os da celeridade e economia processuais;

CONSIDERANDO o elevado número de processos em trâmite nesta Unidade Judiciária;

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica instituído o Núcleo Permanente de Conciliação no âmbito da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Art. 2º – Incumbe ao Núcleo Permanente de Conciliação atuar na conciliação dos processos, em qualquer fase processual.

Art. 3º – O Núcleo Permanente de Conciliação será coordenado pelos Juízes Titular e Auxiliar, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores lotados na 5ª Vara do Trabalho, que nele atuarão sem prejuízo das respectivas atividades funcionais.

Art. 4º – Fica autorizado ao Diretor de Secretaria e demais servidores, com a coordenação dos Juízes atuantes nesta Unidade, a fazer triagem dos processos a serem levados ao Núcleo Permanente de Conciliação, bem como designar data e horário da audiência de conciliação.

Parágrafo único - A Secretaria deverá fazer constar das intimações que:

a) a audiência terá caráter unicamente conciliatório;

b) no caso de não ter êxito a tentativa de conciliação, ficará mantida a audiência designada pelo Setor de Distribuição de Feitos do 1º Grau, na qual as partes deverão comparecer, sob as penas do art. 844, da CLT.

Art. 5º – Alcançada a conciliação esta será reduzida a termo e submetida à apreciação do Juiz para homologação.

Art. 6º – Havendo qualquer intercorrência, a matéria será submetida à análise dos Juízes do Trabalho Coordenadores do Núcleo Permanente de Conciliação desta Unidade.

Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no Boletim Interno Eletrônico e encaminhe-se cópia ao Excelentíssimo Desembargador-Presidente deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, à Secretaria da Corregedoria Regional e Secretaria de Coordenação Judiciária.

Goiânia, 21 de novembro de 2011.

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

PORTARIA 6ª VT/GOIÂNIA/GO Nº 001/2011

A JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.440/2011, que institui a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24 de agosto de 2011, publicada no D.O.U em 30.08.2011, que regulamenta a expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ato nº 17, de 9 de setembro de 2011, que elucida o significado das locuções “arquivamento provisório do processo de execução” e “arquivamento definitivo do processos de execução”, no âmbito do Judiciário do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os atos processuais relativos à execução trabalhista, necessários à expedição da CNDT, sejam registrados no Sistema de Administração Judicial – SAJ-18, observando-se a obrigatoriedade de inclusão e exclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Art. 2º Determinar que, nos processos remetidos ao arquivo definitivo com o registro no SAJ - 18 do andamento AQCC (ARQUIVO _____ DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA), em decorrência de expedição de certidão de crédito, sejam incluídos os registros de andamento AQDES (DESARQUIVADO) e, posteriormente, EXE (EXECUÇÃO INICIADA) OU EXI (EXECUÇÃO – INSS).

Parágrafo único. Após a alteração prevista no caput, devem ser registrados no SAJ-18 os dados necessários à expedição da CNDT, além das particularidades previstas no art. 3º da resolução administrativa TST nº 1470/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no Boletim Interno Eletrônico e encaminhe-se cópia à Secretaria da Corregedoria Regional e à Secretaria de Coordenação Judiciária.

Goiânia, 17 de novembro de 2011.

ORIGINAL ASSINADO

ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

Juíza do Trabalho titular da 6ª VT de Goiânia

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899 Fone: (64)3431-7899

PORTARIA VT/ITUMBIARA/GO Nº 001/2011

O JUIZ DO TRABALHO, RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO., no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o artigo 93, XIV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.440/2011, que institui a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24 de agosto de 2011, publicada no D.O.U em 30.08.2011, que regulamenta a expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e dá outras providências;

CONSIDERANDO o ato nº 17, de 09 de setembro de 2011, que elucida o significado das locuções “arquivamento provisório do processo de execução” e “arquivamento definitivo do processo de execução”, no âmbito do Judiciário do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os atos processuais relativos à execução trabalhista, necessários à expedição da CNDT, sejam registrados no Sistema de Administração Judicial – SAJ-18, observando-se a obrigatoriedade de inclusão e exclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Art. 2º Determinar que, nos processos remetidos ao arquivo definitivo com o registro no SAJ – 18 do andamento AQCC (ARQUIVO _____ DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA), em decorrência de expedição de certidão de crédito, sejam incluídos os registros de andamento AQDES (DESARQUIVADO) e, posteriormente, EXE (EXECUÇÃO INICIADA) OU EXI (EXECUÇÃO – INSS), para caracterizar que o processo está em execução.

Parágrafo único. Após a alteração prevista no caput, devem ser registrados no SAJ-18 os dados necessários à expedição da CNDT, além das particularidades previstas no art. 3º da resolução administrativa TST nº 1470/2011;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no Boletim Interno Eletrônico e encaminhe-se cópia à secretaria da Corregedoria Regional e à Secretaria de Coordenação Judiciária.

Itumbiara, 21 de novembro de 2011.

Juiz – Radson Rangel Ferreira Duarte

Titular da VT de Itumbiara-GO

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA -GO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA

PORTARIA TRT 18ª VT/LUZIÂNIA-GO Nº 01/2011

CONSIDERANDO o Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio do Projeto Conciliar é Legal;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 8, de 27 de fevereiro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o Projeto Conciliação em Ação, instituído na 18ª região da Justiça do Trabalho, que tem como finalidade a busca pela solução pacífica dos conflitos;

CONSIDERANDO os princípios basilares do processo, em especial os da celeridade e economia processuais, bem como a incessante persecução por parte da processualística moderna de uma justiça cada vez mais coexistencial, segundo Capelletti, cujo objetivo é a busca da paz social pela valorização de meios alternativos de resolução pacífica e conciliada de conflitos;

CONSIDERANDO o elevado número de processos em trâmite nesta Unidade Judiciária, e

CONSIDERANDO que esta Vara do Trabalho adota, desde 26 de setembro de 2011, o procedimento digital na forma da condução dos feitos,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído o Núcleo Permanente de Conciliação da Vara do Trabalho de Luziânia, coordenado pela Juíza Titular, Maria Aparecida Prado Fleury, e composto pelos servidores lotados nesta unidade, que nele atuarão sem prejuízo das respectivas atividades funcionais, com a atribuição de conciliar as demandas protocolizadas, independente da fase processual em que se encontram.

Art. 2º – A pauta do Núcleo Permanente de Conciliação será composta por triagem das iniciais protocolizadas e por processos na fase de execução para tentativa de conciliação, devendo constar das notificações apenas a referência da sujeição da demanda em audiência para tentativa de conciliação, sendo prioritário o comparecimento das partes, nos termos desta Portaria;

§ 1º – Alcançada a conciliação, esta será reduzida a termo e submetida à homologação da Excelentíssima Juíza Titular, pelo Juízo Auxiliar Fixo ou eventual Juiz Substituto;

§ 2º – Não obtida a conciliação, os autos serão conclusos para deliberação.

§ 3º – Havendo qualquer intercorrência, que não possa ser resolvida de plano, a matéria será submetida à apreciação e decisão da Excelentíssima Juíza Titular, Coordenadora do Núcleo Permanente de Conciliação;

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Enviem-se cópias aos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Presidente e Corregedor do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

Publique-se no Boletim Interno, Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Diário da Justiça Eletrônico.

Luziânia, 17 de novembro de 2011.

Original Assinado

MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

Titular da Vara do Trabalho de Luziânia/GO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

PORTARIA 1ª VT/RV Nº 002/2011

A JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO ANA DEUSDEDITH PEREIRA, TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE, LUCIANO SANTANA CRISPIM, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.440/2011, que institui a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24 de agosto de 2011, publicada no D.O.U em 30.08.2011, que regulamenta a expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ato nº 17, de 9 de setembro de 2011, que elucida o significado das locuções “arquivamento provisório do processo de execução” e “arquivamento definitivo do processos de execução”, no âmbito do Judiciário do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os atos processuais relativos à execução trabalhista, necessários à expedição da CNDT, sejam registrados no Sistema de Administração Judicial – SAJ-18, observando-se a obrigatoriedade de inclusão e exclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Art. 2º Determinar que, nos processos remetidos ao arquivo definitivo com o registro no SAJ - 18 do andamento AQCC (ARQUIVO _____ DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA), em decorrência de expedição de certidão de crédito, sejam incluídos os registros de andamento AQDES (DESARQUIVADO) e, posteriormente, EXE (EXECUÇÃO INICIADA) OU EXI (EXECUÇÃO – INSS), para caracterizar que o processo está em execução, lançando-se novamente o andamento AQCC.

Parágrafo único. Após a alteração prevista no caput, devem ser registrados no SAJ-18 os dados necessários à expedição da CNDT, além das particularidades previstas no art. 3º da resolução administrativa TST nº 1470/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no Boletim Interno Eletrônico e encaminhe-se cópia à Secretaria da Corregedoria Regional e à Secretaria de Coordenação Judiciária.

Goiânia, 09 de novembro de 2011.

ORIGINAL ASSINADO

ANA DEUSDEDITH PEREIRA

Juíza Federal do Trabalho

Titular da 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde

ATENÇÃO! AS MATÉRIAS REFERENTES A PROCESSOS JUDICIAIS DO TRT DA 18ª REGIÃO ESTÃO SENDO PUBLICADAS EXCLUSIVAMENTE NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DEJT, DESDE 1º DE MARÇO DE 2011, CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 027/2010. O ACESSO AO DEJT PODE SER FEITO PELO SITE www.jt.jus.br OU DIRETAMENTE POR MEIO DO LINK <https://aplicacao.jt.jus.br/dejt/>.